



VETO Nº 001/2026 DE 13 DE JULHO DE 2026

EMERSON ANTÔNIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 50 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR TOTALMENTE** o **Projeto de Lei nº 035/2026**, de autoria do nobre Vereador Fernando Henrique Cardozo, o qual “**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE SENSORES DE GLICOSE E APARELHOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1, NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, pelas razões de ordem constitucional e de interesse público a seguir expostas:

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ariranha,

Razões do Veto

1. Do Vício de Iniciativa e Inconstitucionalidade Formal

Ainda que a proposta apresente um mérito social inquestionável e a louvável intenção de proteger a saúde de crianças e adolescentes acometidos por Diabetes Mellitus Tipo 1, a matéria padece de **vício de iniciativa**.

A criação de atribuições para órgãos da Administração Pública Direta (no caso, a Diretoria Municipal de Saúde) e a imposição de novos serviços públicos gratuitos são de **competência privativa e exclusiva do Chefe do Poder Executivo**. Ao determinar como e para quem o Município deve distribuir insumos médicos, o Poder Legislativo invade a esfera de gestão administrativa, violando o princípio constitucional da **Separação dos Poderes** (Art. 2º da Constituição Federal).

2. Da Ausência de Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto de lei institui um novo programa que demanda vultoso aporte financeiro por parte do erário público municipal, sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio ou apresentar o **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, conforme exigido pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Nota Técnica: A criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida contrapartida orçamentária inviabiliza a sanção da lei, sob pena de responsabilidade fiscal do administrador.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Conclusão

Por tais razões, não me restou outra alternativa senão opor **veto total** ao projeto em comento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus pares os meus protestos de elevada estima e consideração.

Ariranha/SP, 13 de julho de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL